



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 582/2013.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO(S) HOSPITAL(IS) E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ A FIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL, A LISTA DE MÉDICOS E PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais e estabelecimentos de saúde, instalados no Município de Itaquiraí, estado de Mato Grosso do Sul, a fixarem, em lugar visível, nas entradas principais e de acesso ao público a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único – A lista que se refere o *caput* deste artigo deverá conter o nome completo do médico, número do seu registro profissional, a especialidade, a fotografia, e, ainda, os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia do plantão, com os respectivos dias e horários dos plantões.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, 16 de dezembro de 2013.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal